

# CONSELHO PLENO

N.º 2465

2.465/35

193

27

DIST

*Conselho de  
Professores*

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:  
Localização:  
Caixa 034 Mç 04

## SECÇÃO

### PROCESSO

*The Repoldina Railway Co. Ltd.*

*Requerimento administrativo contra*

*Luiz Fausto Berto*

### ANNEXOS

*D.F. 6029-1652*



S. L.

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj  
ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 26 de Fevereiro de 1935.

D.G. 011.23-(RL)  
-I.A.89-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro



Passo ás mãos de V.S. os autos do inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave imputada ao manobreiro Luiz Fausto Bento, acusado de embriaguez em serviço.

O relatório da Comissão de Inquerito analisa circunstanciadamente todo o processado, dispensando assim esta Administração de maiores detalhes, e conclue julgando provada a falta grave atribuída ao referido manobreiro e capitulada á alínea b do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Aguarda, pois, esta Companhia que esse Collendo Conselho, na conformidade do estabelecido no art. 53 do Decreto acima mencionado e modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, decreta a demissão do indiciado.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Annexo: 1 proc.o/35 fls.

*de Souza*  
Director Gerente

*No Sr. Aloysio Rezende para informar*  
*Em 20 de Março de 1935*  
*Teodoro de Almeida Sobrinho*  
Director da 1.ª Secção

*Recs*

1 - MAR 1935

28/2



# LEOPOLDINA RAILWAY

N. **I. A. 89**.

Expediente sobre INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FALTA

GRAVE IMPUTADA AO MANOBREIRO LUIZ FAUSTO BENTO, ACCUSADO  
DE EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO.

Data de começo 30 DE JANEIRO DE 1935.

Data de terminação 22 DE FEVEREIRO DE 1935.





*1.º  
P.H.*

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

A C C U S A D O:- LUIZ FAUSTO BENTO,  
MANOBREIRO DA REPAR-  
TIÇÃO DO TRAFEGO.



A U T U A Ç Ã O

AOS TRINTA DIAS DO MEZ DE JANEIRO DO ANNO  
DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, AUTÚO A  
PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADEANTE SE SEGUEM.  
DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO VAZ  
JUNIOR, SECRETARIO DA COMISSÃO, SERVINDO DE  
ESCRIVÃO, ESCREVI E SUBSCREVO ESTE TERMO,

Manoel Augusto Vaz Junior.

*[Large decorative flourish]*



vj.

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.89-

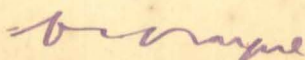
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1935.

P O R T A R I A

Tendo em vista a carta TBS.1-1722, de 8 de Novembro de 1934, do Sr. Chefe do Trafego, que communica haver, no dia 3 de Agosto do anno p.findo, Luiz Fausto Bento, que exercia as funcções de manobreiro do trem especial de cannas de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do referido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse attendido pelo culpado, motivando o atraso do referido trem, que só chegou em Campos na madrugada do dia immediato, e considerando que o accusado é reincidente no vicio da embriaguez, DETERMINO se proceda o competente inquerito administrativo, observadas, fielmente, as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, ouvindo-se o imputado, as pessoas que dos factos tenham conhecimento e as testemunhas: Otto Baptista de Azevedo, conductor de trens, e Antonio Fernandes Martins, Manoel Pereira Rangel e José Francisco de Oliveira, guardas-freios, todos residentes em Campos.

Nomeio para constituirem a Commissão de Inquerito Administrativo os senhores: Dr. João Pereira Netto, Assistente da Repartição Legal desta Administração; Manoel Cordeiro Muniz, funcionario da Contadoria; e Manoel Augusto Vaz Junior, funcionario desta Administração, que servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dê-se-lhes sciencia, remettendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de igual teor, ao senhor Presidente da Commissão, para os fins convenientes, acompanhada da copia da carta do Sr. Chefe do Trafego, da folha de antecedentes e do certificado de tempo de serviço do accusado, todos devidamente autenticados.

CUMPRA-SE.



Director Gerente

2  
fr.  
8.5



Trafego The Leopoldina Railway Company Ld.  
 Queira Citar: Rio de Janeiro, 8-Novembro de 1934.  
 TBS.1-1722. (Leopoldina Railway-Nov 10 1934-Director Gerente)  
 Snr. Director Gerente.

Presente.

PESSOAL JORNALEIRO - LUIZ FAUSTO BENTO

No dia 3 de Agosto p.passado, estava o manobreiro de nome acima, servindo no especial de canas "Carapebus" quando o conductor do referido trem verificou que Fausto se achava demasiadamente alcoolizado, e com receio de que o mesmo se machucasse em serviço, tentou retirá-lo de cima do carro em Guriry, e collocá-lo numa gondula vazia, o que foi recusado pelo manobreiro, bem como entregar a lanterna ao seu substituto, resultando que esse trem chegasse em Campos as 0,15 do dia seguinte.

Os demais guarda-freios confirmaram a declaração do conductor sendo por isso suspenso do serviço.

Não obstante ter o referido empregado assignado em 4-4-34 a declaração de que trata o decreto 20.465 de 1-10-931, não se corrigiu, continuando a se entregar ao meio de embriagar.

Estando incurso no artigo 54 letra b, e contando mais de 10 annos de serviço, agradeço submettel-o a inquerito administrativo.

Junto a folha de antecedente e declaro que o certificado foi pedido ao Snr. Contador Geral em 17-10.

Por oportuno junto uma conta na importancia de 3\$000 despendida pelo Inspector Sebastião Oliveira, sobre o reconhecimento de firmas na declaração acima referida, e peço autorisar o pagamento.

(a) H. F. MILLAR  
 p.Chefe do Trafego.

Copia fiel por: Manoel Augusto das Neves  
 Escripturnario

Conferido por: Arthur Ribeiro de Sá com: Arthur Ribeiro de Sá  
 Escripturnario Aux.de Escripturnario

VISTO:

Manoel Augusto das Neves

Director Gerente

3  
 H.F.  
 p.6



L. R.  
r.c.-FÔLHA DE ANTECEDENTES

## T R A F E G O.

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Snr. LUIZ FAUSTO BENTO.

Manobreiro.  
(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTÓRICO
Dia	Mês	Ano	
22	1	31	Servindo no especial distribuição, abandonou o serviço as 14,55, alegando que ia para casa, ficando apurado na ocasião que elle estava embriagado.
9	9	32	Foi suspenso do serviço por 5 dias, como responsável pelo descarrilamento do truque trazeiro da grade 4149, acidente ocorrido em T.Coelho em 7-11-932.
7	9	33	Foi novamente suspenso por 8 dias como responsável pela colisão e descarrilamento do carro 1274-E, accidente occorrido no pateo de Campos em 5-1-33.
10	9	33	Foi suspenso por mais 3 dias por ter trabalhado de má vontade no especial distribuição loc. 114 de 1-10-33 causando atraso a esse trem.
3	9	34	Foi suspenso por 10 dias como responsável pelo descarrilamento da grade 4013XC. desmoronamento de um muro da fabrica de tecidos (G.503.12 de 12-3-934).
4	4	934	Pediu um adiantamento um boletim G.27, para comprax de um aparelho, dizendo estar soffrendo de hernea, o que foi apurado, depois, ter faltado com a verdade para obter o referido boletim.

Nada mais constando sôbre os antecedentes do referido empregado, eu, Albertino Ribeiro de Santa Rita., pas a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1934

(a) Albertino Ribeiro de Santa Rita

CONFERE: (a) [Signature] Chefe da Repartição.

VISTO: (a) [Signature] Diretor Gerente.



5  
fr.  
J.S.

TRAFEGO

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Snr. LUIZ FAUSTO BENTO.

Manobreiro.

(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTÓRICO
Dia	Mês	Ano	
			Sendo visto constantemente embriagado, foi intimado em Abril do corrente anno pelo Delegado de Campos a assignar o termo de responsabilidade, afim de obrigar-o a deixar o vício, o que não deu resultado.
27	7	934	Suspenso 1 dia por ter faltado ao serviço ao especial que estava escalado.
			666

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, Albertino Ribeiro de Santa Rita., pas a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro

de 1934

(a) Albertino Ribeiro de Santa Rita

CONFERE: (a) [Signature] / Chefe da Repartição.

VISTO: (a) [Signature] / Diretor Gerente.



L. R.

LIMITED

*6 hi. #19*

**CONTADORIA**

Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

mentos desta Companhia, dos mesmos consta do, tendo trabalhado, **COM INTERRUÇÃO**, ses e **-8-** dias, conforme discriminação abaixo.

Tempo tra					as C/Vencimentos					Licenças S/Vencimentos				
De		Até			De		Até			De		Até		
20	11	913	18	2	914	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	4	915	9	6	915	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	1	916	29	2	916	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	3	916	31	5	916	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	6	916	16	7	916	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	4	917	30	4	917	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	5	917	30	6	917	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7	917	31	7	917	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	8	917	31	7	918	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	8	918	31	5	919	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	6	919	22	8	919	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	11	920	23	12	920	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	4	921	30	4	921	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	5	921	31	12	922	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	3	925	31	8	925	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					<u>Somma:-</u>									
1	9	925	30	9	925	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	10	925	5	7	926	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	7	926	3	6	927	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	6	927	31	10	927	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	11	927	31	8	929	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	9	929	14	4	934	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	4	934	30	6	934	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7	934	10	9	934	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**SOMA**

Faltas			Exon	
Mêses	Dias	Horas	Dia	M
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-15-	-14-	-8-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

os acima, como horarista e diarista, sen-stricto. Licenças:-Não há anotações de spectivamente em 1929 e 1932 a 1934. vembro de 1917, como Luiz Tosta,-----/11/1913.-----

Nada mais cor....., Chefe da Secção de Certificados de tempo de serviço e ven

CONFERE:

*[Handwritten Signature]*

Director Gerente.



7  
fr.  
p. 10

A. a Portaria, dê-se sciencia aos demais membros, para instalação da Comissão nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1935.

*Manoel Augusto Vaz Junior*

PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei sciencia aos senhores membros da Comissão dos termos da Portaria do senhor Director Gerente, datada de 29 do corrente mez, nesta data. Em 30 de Janeiro de 1935. Eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, o certifiquei e subscrevo esta certidão, Ma-

Manoel Augusto Vaz Junior

*Dei em té*

*Em 30/1/1935*

*Manoel Corduro Muiç.*

*[Large decorative flourish]*



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos 30 dias do mez de Janeiro do anno de 1935, em uma sala situada no primeiro andar do Escritorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de 29 do corrente mez, constituida dos infra assignados: Dr. João Pereira Netto, como Presidente; Manoel Cordeiro Muniz, como Vice-Presidente; e Manoel Augusto Vaz Junior, como Secretario, em obediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo contra o manobreiro Luiz Fausto Bento, accusado de, no dia 3 de Agosto de 1934, quando exercia suas funcções no trem especial de cannas de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do referido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse attendido pelo culpado, motivando o atraso do alludido trem, que só chegou em Campos na madrugada do dia immediato, e considerando que o accusado é reincidente no vicio da embriaguez. Tendo presentes a folha de antecedentes e o certificado de tempo de serviço do manobreiro Luiz Fausto Bento, o senhor Presidente declara installada a Comissão e designa o dia 7 de Fevereiro p.futuro, ás 8 horas e 30 minutos, na estação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, para ser ouvido o accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls. dois, ordenando a expedição de todas as intimações necessarias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior,

8/1/35  
J. P. Netto



9  
fr.  
p. 12

Secretario da Commissão, dactylographei esta acta em quatro  
vias de equal teor, que vae por mim subscripta e assignada  
por todos os membros da Commissão, Manoel Augusto

Manoel Augusto Paz Junior.

Francisco  
PRESIDENTE

Manoel Corduro Muniz  
VICE-PRESIDENTE

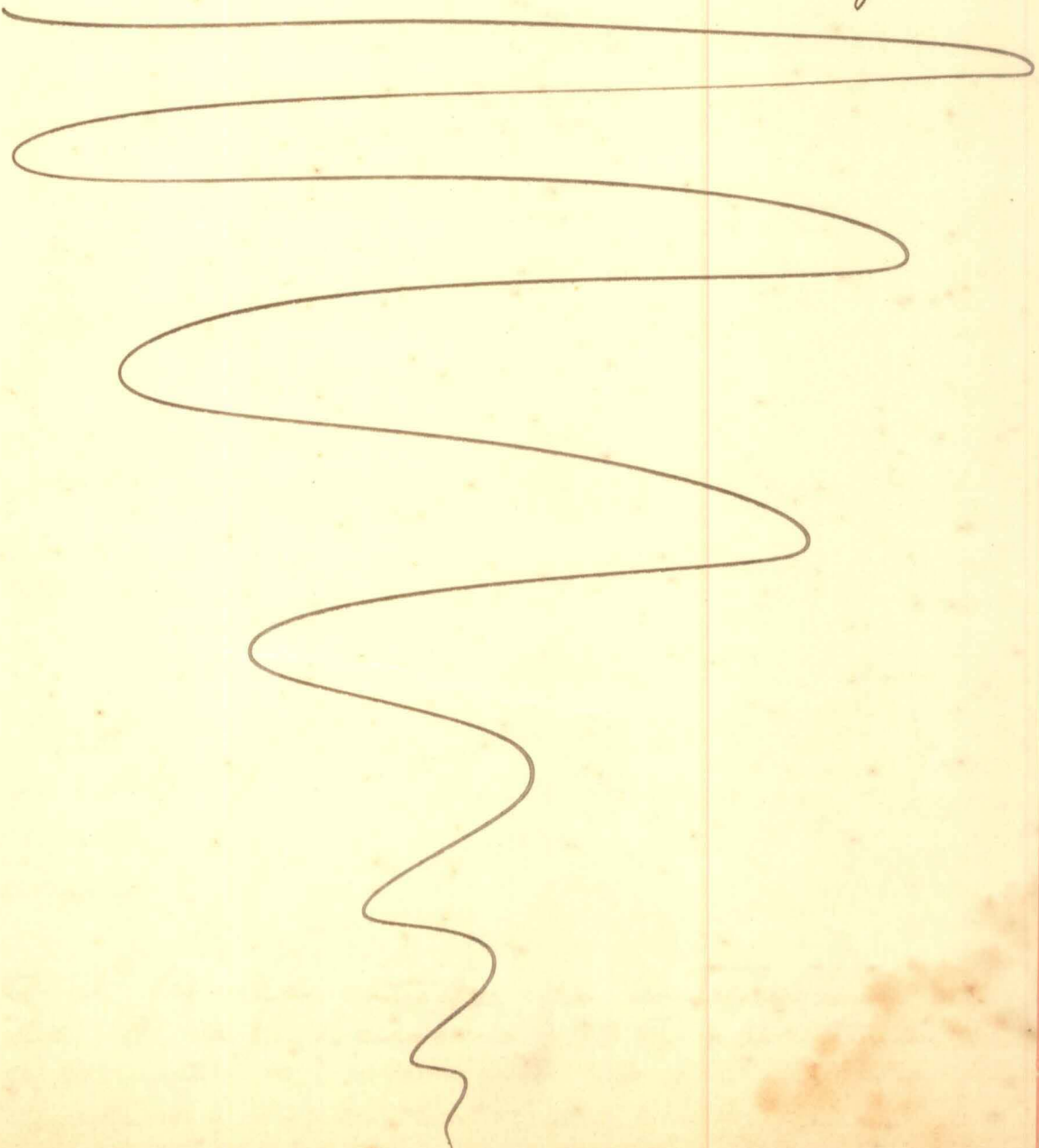
Manoel Augusto Paz Junior.  
SECRETARIO



10  
fi.  
P. 13

JUNTADA

Aos 6 dias do mez de Fevereiro de 1935, junto a estes autos as segundas vias da intimação e notificações dirigidas ao accusado e testemunhas. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de es-  
crivão, dactylographiei o presente termo em quatro vias de  
egual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.





COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor LUIZ FAUSTO BENTO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia sete (7) do mez de Fevereiro p.futuro, ás oito horas e trinta minutos (8.30), na estação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquerito em que é accusado de, no dia 3 de Agosto de 1934, quando exercia as funções de manobreiro do trem especial de cannas de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do referido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse atendido, motivando o atraso do alludido trem, que só chegou em Campos na madrugada do dia immediato, e ser reincidente no vicio da embriaguez. Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Otto Baptista de Azevedo, conductor de trens, e Antonio Fernandes Martins, Manoel Pereira Rangel e José Francisco de Oliveira, guardas-freios, todos residentes em Campos. Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

A 1.ª via foi entregue aos interessados ás 13.10 do dia 31 de Janeiro de 1935, não tendo sido exigido nesta o respectivo "ciente" por que Luiz Fausto Bento não sabe ler nem escrever. Manoel Augusto Vaz Junior

Director do O.R.L.P.



2a. Via

12  
15

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor OTTO BAPTISTA DE AZEVEDO ás oito horas e trinta minutos (8.30) do dia sete (7) do mez de Fevereiro p.futuro, na estação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado contra o manobreiro Luiz Fausto Bento, accusado de, no dia 3 de Agosto de 1934, quando exercia suas funcções no trem especial de cannas de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do referido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse attendido pelo culpado, motivando o atraso do alludido trem, que só chegou em Campos na madrugada do dia immediato, e considerando que o accusado é reincidente no vicio da embriaguez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão. Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

Deputado

Campos 31-1-35

Otto Baptista de Azevedo

Inte. de  
6/2/35  
40



13  
hi  
P. 16COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANTONIO FERNANDES MARTINS ás oito horas e trinta minutos (8.30) do dia sete (7) do mez de Fevereiro p.futuro, na estação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado contra o manobreiro Luiz Fausto Bento, accusado de, no dia 3 de Agosto de 1934, quando exercia suas funções no trem especial de cannas de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do alludido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse attendido pelo culpado, motivando o atraso do referido trem, que só chegou em Campos na madrugada do dia immediato, e considerando que o accusado é reincidente no vicio da embriaguez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

Buit

Campos 1º Fevereiro 1935

Antonio Fernandes Martins

Antonio Fernandes Martins  
6/2/35  
J. J. J.



2a. Via14  
fi.  
p. 17COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor MANOEL PEREIRA RANGEL ás oito horas e trinta minutos (8.30) do dia sete (7) de mez de Fevereiro p.futuro, na estação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado contra o manobreiro Luiz Fausto Bento, accusado de, no dia 3 de Agosto de 1934, quando exercia suas funções no trem especial de cannas de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do referido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse attendido pelo culpado, motivando o atraso do alludido trem, que só chegou em Campos na madrugada do dia immediato, e considerando que o accusado é reincidente no vicio da embriaguez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

Ciente

Campos, 1º Fevereiro 1935

Manoel Pereira Rangel

Inte. 14  
6/2/35  
X. S. S.



15  
fr.  
p. 18*Inte. de  
G. de  
F. de*COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOSE' FRANCISCO DE OLIVEIRA ás oito horas e trinta minutos (8.30) do dia sete (7) do mez de Fevereiro p.futuro, na estação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado contra o manobreiro Luiz Fausto Bento, accusado de, no dia 3 de Agosto de 1934, quando exercia suas funcções no trem especial de cannas de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do referido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse attendido pelo culpado, motivando o atraso do referido trem, que só chegou em Campos na madrugada do dia immediato, e considerando que o accusado é reincidente no vicio da embriaguez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

*Notificando o Sr. José Francisco de Oliveira, no dia 4/2/35 ás 9,00 horas, em presença dos Sr. Osvaldo Gobian e Izaias Albuquerque, declararam não saber ler nem escrever.*

*Campos 4/2/1935. O. de M. de C.*



ASSENTADA

16  
fr.  
P. 119

Aos 7 dias do mez de Fevereiro do anno de 1935, no carro salão numero 482-A, num desvio da Estação de Campos Passageiros, no Estado do Rio de Janeiro, ás 8 horas e 30 minutos a.m., presentes os membros da Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, mandou o Presidente da mesma Commissão fossem apregoados o accusado Luiz Fausto Bento e as testemunhas arroladas na Portaria de fls. 2, o que feito, responderam o accusado e as testemunhas: Otto Baptista de Azevedo, Antonio Fernandes Martins, Manoel Pereira Rangel e José Francisco de Oliveira, que prestaram suas declarações e depoimentos pela fórmula que se segue. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Em seguida compareceu Luiz Fausto Bento, brasileiro, com quarenta e cinco annos de idade, residente nesta Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, ferroviario, com dezenove annos de serviço na Companhia Leopoldina, não sabendo ler nem escrever, acompanhado do senhor Archimedes Rocha, representante do Syndicato do Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina na qualidade de Delegado da Delegacia Syndical nesta Cidade de Campos; sendo o accusado inquerido sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que nada tem a objectar contra as testemunhas arroladas; que não é verdade ter o accusado se embriagado no dia tres de Agosto de 1934, quando exercia as



17  
fr.  
p. 20

as funcções de manobreiro do trem de cannas de Carapebús; que ao contrario do que foi dito, o accusado, em virtude de ordem do Control, na estação de Dôres, teria que fazer recuar o trem á recta para pegar dois carros pois que a ordem era de se cruzar naquella estação com o trem F.L.34 e dando passagem ao trem F.L.3; que o accusado foi até á estação, lá ficando no saguão afim de cumprir o seu serviço, entretanto, mais tarde o Control resolveu que o trem de cannas viesse fazer o cruzamento em Guriry e, não sendo o accusado ~~di~~ científico, o especial partiu deixando-o na estação de Dôres; que tambem não é verdade o facto que se diz ter o accusado mantido com o conductor qualquer duvida sobre a lanterna de signaes; que o accusado, em virtude da sahida inesperada do especial de cannas, teve que vir para Campos de F.L.3; que quanto á declaração, datada de quatro de Abril de 1934, sobre o que dispõe o artigo numero cento e sessenta e seis do Decreto numero 15.673, de 7 de Setembro de 1922, agora exhibida, o accusado a desconhece por completo, conhecendo, entretanto, não só Francisco Ribeiro, que assignou a seu rogo, como as testemunhas Juvelino Cruz e Aurelio Pereira. Pela Commissão foi dito ao accusado que na fórma das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, lhe era assegurado o direito de assistir aos depoimentos das testemunhas, ao que o accusado declarou desistir de acompanhá-las. Ainda pela Commissão foi dito que, consoante dispositivo expresso das Instrucções do mesmo Conselho, ficava-lhe marcado o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar a defesa escripta que tivesse, do que ficou bem sciente. Pelo representante do Syndicato foi pedida a sua permanencia nos depoimentos das testemunhas, embora com a ausencia expontanea do accusado, o que ouvido pela Commissão, foi deferido. Nada mais havendo nem sendo perguntado, deu-se por findo o presente termo de declarações, que foi assistido pelas testemunhas Sebastião Fernandes de Oliveira e José Caiado, e, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela Commis-

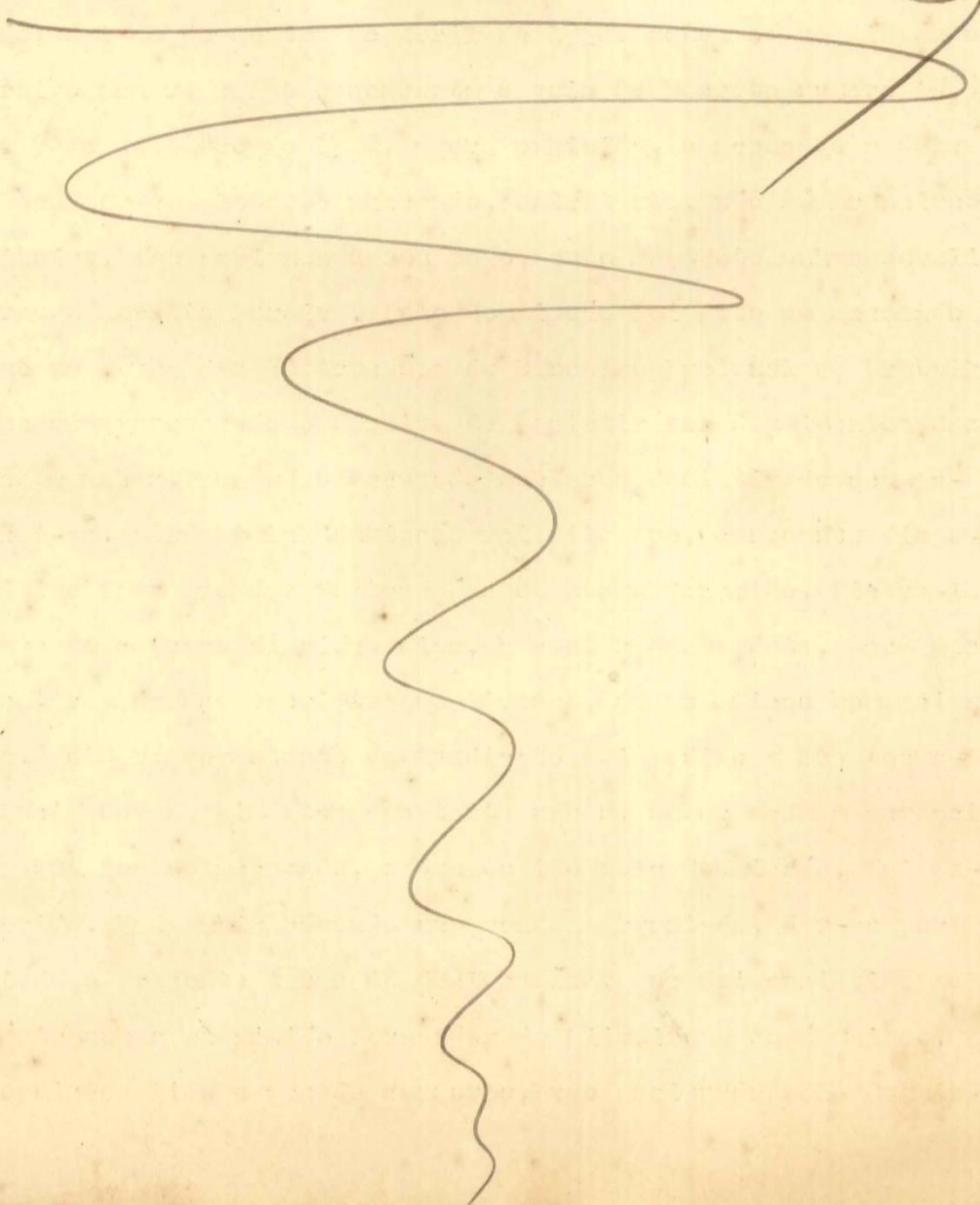


18/11/21  
ff.  
ff. 21

Commissão, por João Péres Salabert, a rogo do accusado, pelo representante do Sindicato, e pelas duas testemunhas já referidas. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior  
Manoel Cordão Nunes  
Manoel Augusto Vaz Junior  
João Péres Salabert  
Enchinnedes Rocha  
Sebastião Fernandes de Oliveira  
João Carlos





PRIMEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu Otto Baptista de Azevedo, brasileiro, com quarenta e tres annos de idade, residente á rua Doutor Portella numero 16, nesta Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, casado, ferroviario, com vinte e seis annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, em presença do representante do Syndicato, inquerido sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que a testemunha trabalha no cargo de conductor de trens, no Destacamento de Campos, ha quasi treze annos e por isto já teve oportunidade de trabalhar com o accusado Luiz Fausto Bento; que quanto ao facto de haver o accusado se embriagado no dia tres de Agosto do anno p.findo, nada póde a testemunha dizer, pois que nenhuma interferencia teve no referido trem; que durante uns tres mezes o accusado serviu sob as ordens do depoente e por duas vezes, em virtude de ter feito uso de alcool, o depoente chamou-lhe a attenção, promettendo até suspendel-o do serviço na reincidencia; que Bento, em vista dessas recommendações, não mais appareceu alcoolisado durante o tempo que ainda trabalhou com o depoente; que o depoente não sabe si o accusado faz uso habitual do alcool fóra do serviço; que quanto á declaração que no momento lhe é mostrada, o depoente della não sabia, entretanto, conhece as pessoas que a assignaram não só a rogo como testemunhas, que são Francisco Ribeiro, Juvelino Cruz e Aurelio Pereira. Dada a palavra ao representante do Syndicato, nada perguntou. Nada mais havendo nem sendo perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado por todos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Au-

Manoel Augusto Vaz Junior.


Pereira

19  
fl.  
129  
A. Rocha

Otto Baptista de Azevedo



20  
fls.  
23

  
Demiragiu.  
Manoel Corderio Abreu  
Manoel Augusto dos Santos  
Alto Baptista de Almeida  
Archimedes Rocha

SEGUNDA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu Antonio Fernandes Martins, brasileiro, com trinta e nove annos de idade, residente á rua Azevedo Cruz-Avenida Cruzeiro numero 9, nesta Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, viuvo, ferroviario, com vinte e cinco annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, em presença do representante do Syndicato, inquerido sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que o depoente exercia as funcções de conductor do trem especial de cannas de Carapebús no dia tres de Agosto do anno p.pasado e do referido trem era manobreiro Luiz Fausto Bento; que é verdade o articulado na Portaria de fls. 2, aliás a communicacão dos factos foi feita pelo depoente na obrigacão de a fazer como conductor que era do alludido trem; que ao chegar o especial de cannas em Carapebús a Guriry, onde deveria cruzar com o trem F.L.34, conforme ordem do Control, o depoente precisava antes mandar ligar ao trem, digo, conforme ordem do Control, o que de facto se deu, e na sahida do mesmo trem especial de cannas deveria, no kilometro numero 293, apanhar uma grade de cannas; que munido da licença, o depoente, na qualidade de conductor do trem, embarcou na locomotiva, vindo o trem em direcção de Campos, e, quando chegou no kilometro 293, fez parar a machina para que, depois de um corte na composicão, entrasse ella no desvio

A Rocha

Antonio Fernandes Martins



desvio para rebocar a grade de cannas, que mais tarde faria parte da composição do citado trem até Campos; que nessa ocasião o depoente procurou Luiz Fausto Bento para executar a manobra, entretanto, não o encontrou logo de momento e sim um pouco depois quando Bento descia de um morrinho perto da linha, cambaleando, num signal evidente de quem se achava alcoolizado; que o depoente determinou a Bento fosse engatada a grade que se achava no desvio, porém, vendo que Bento jámais acertava com a abertura do cadeado, abaixou-se, abrindo o respectivo cadeado, e nessa ocasião, afim de evitar um accidente pessoal com Bento, fez ver a elle que seria conveniente tomasse elle uma gondula vasia e passasse a lanterna de signaes ao guarda-freios José Silva; que Bento se oppoz tenazmente em attender á determinação do depoente; que, entretanto, o depoente não só em virtude do seu cargo como da responsabilidade que assumiria num accidente quer material quer pessoal com o accusado, tomou a precaução de mandar o guarda-freios José Silva auxiliar a manobra até Campos; que o accusado não só não attendeu ao recommendado pelo depoente como ainda procurou vir não na gondula vasia mas sim no meio da composição e como o seu estado não era bom, o depoente tomou o alvitre de mandar o guarda-freios Manoel Pereira Rangel ficar perto do accusado afim de evitar que o mesmo viesse a cahir e ser apanhado pelas rodas dos carros da composição; que na ocasião em que se fazia a manobra no kilometro 293, o accusado, depois de decorrido algum tempo, veio até á locomotiva para dizer que não podia engatar a gondula em virtude de estar a mesma sem pinho e manilha, porém, o depoente foi até á alludida gondula e lá estavam as duas peças referidas; que em virtude dos factos narrados, o especial de cannas de Carapebús chegou a Campos na madrugada do dia quatro de Agosto, ás 0 horas e 15 minutos; que quanto á declaração

21  
 M.  
 24  
 J. M. Rocha

Antônio Seno de M. Martins.



22  
fr.  
p. 25

declaração datada de quatro de Abril de 1934, que agora lhe é  
exibida, o depoente só della teve conhecimento depois dos  
factos occorridos ~~em~~ em tres de Agosto do referido anno;  
que das pessoas que firmaram a referida declaração o depoente  
conhece Francisco Ribeiro e Juvelino Cruz, aquelle assignára  
a rogo do accusado e este como testemunha. Dada a palavra ao  
representante do Syndicato, este nada perguntou. Nada mais  
havendo nem sendo perguntado, deu-se por findo o presente de-  
poimento, que, depois de lido e achado conforme, vae por todos  
assignado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior,  
Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei  
o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Ma-

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.  
Luís Fournier des Martins.  
Archeuvedes Rocha



TERCEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu Manoel Pereira Rangel, brasileiro, com vinte e oito annos de idade, residente á rua 15 de Novembro numero 813, nesta cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, ferroviario, com cinco annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler pouco e escrever, aos costumes disse nada, e, em presença do representante do Syndicato, inquerido sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que o depoente era guarda-freios no especial de cannas de Carapebús no dia tres de Agosto do anno p.passado e que nessa qualidade se occupava exclusivamente de seu serviço, sem fazer reparos em quem quer que fosse; que quanto ao facto articulado de estar Luiz Fausto Bento embriagado naquelle dia, o depoente nada pode precisar, de vez que não viu o accusado beber; que tambem não ouviu o conductor do referido trem, Antonio Fernandes Martins, dizer ao depoente que embarcasse junto com o accusado porque elle accusado se encontrava alcoolizado; que Luiz Fausto Bento veiu no mesmo especial de cannas de Carapebús até Campos; que não sabe si o trem referido chegou com atraso na estação de Campos pois que não examinou o seu horario; que quanto á reincidencia de que é accusado Luiz Fausto Bento, o depoente nada sabe, ignorando tambem haver a declaração datada de quatro de Abril do anno passado, da qual só teve conhecimento no momento porque lhe foi exhibida, mas conhece o senhor Francisco Ribeiro, que a assignou a rogo de Luiz Fausto Bento, e o senhor Aurelio Pereira, uma das testemunhas; que a testemunha nada póde dizer sobre os signatarios da referida declaração. A's perguntas do senhor Vice-Presidente, a testemunha respondeu: que por varias vezes tem trabalhado com o accusado, entretanto, nunca percebeu estar elle em qualquer dessas vezes alcoolizado. A's perguntas do senhor Secretario,

23  
fr.

A Rocha

Rangel

Pereira

Manoel



24  
 11  
 107

Secretario, a testemunha respondeu: que apesar de viajar na mesma grade com o accusado, este estava na cabeça da grade, num plano inferior ao em que se achava a testemunha, razão por que o depoente não sabe nem póde dizer si o accusado trespassava ao cheiro de alcool e tambem com o accusado não conversou. Dada a palavra ao representante do Syndicato, este nada perguntou. Nada mais havendo nem sendo perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae por todos assignado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz  
Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.



25  
fl.  
A. 98QUARTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu José Francisco Oliveira, brasileiro, com trinta e dois annos de idade, residente á rua Tenente Coronel Cardoso numero tres, nesta cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, ferroviario, com doze annos de serviço na Companhia Leopoldina, não sabendo ler nem escrever, aos costumes disse ser amigo do accusado, de quem gosta muito, e, em presença do representante do Syndicato, inquerido sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu: que o depoente era guarda-freios do trem especial de cannas de Carapebús no dia tres de Agosto do anno p. passado; que viajando no referido trem, nada sabe sobre a accusação que pesa sobre Luiz Fausto Bento, o qual exercia as funções de manobreiro do alludido trem; que o depoente não viu o accusado beber nem tambem ouviu o conductor do citado trem reclamar sobre o estado de Luiz Fausto Bento; que o accusado viajou no mesmo trem que o depoente, isto é, no especial de cannas de Carapebús do alludido dia tres de Agosto até á estação de Campos; que o referido trem chegou a Campos ás nove horas da noite mais ou menos; que tambem não sabe o depoente si Luiz Fausto Bento é reincidente no vicio do alcool e ignorava a existencia da declaração datada de quatro de Abril de 1934, que no momento lhe é exhibida; que o depoente não conhece Francisco Ribeiro, Juvelino Cruz e Aurelio Pereira, signatarios da referida declaração, o primeiro como tendo assignado a rogo e os dois ultimos como testemunhas; que o depoente se acha trabalhando no Destacamento de Campos ha um anno, para onde veiu transferido de Itapemirim; que além da viagem feita no dia tres de Agosto, o depoente fez mais uma viagem com o accusado, o qual estava em seu perfeito estado, isto é, não estava alcoolizado. A's perguntas do senhor Secretario, a testemunha respondeu: que o accusado viajou até Campos no alludido especial de cannas de Carapebús, na cabe-

V. d. Rocha

11



26  
P. 29

cabeceira da plataforma da cauda do trem, sósinho. Dada a palavra ao representante do Syndicato, nada perguntou. Nada mais havendo nem sendo perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela Commissão, pelo senhor João Péres Salabert, a rogo do dep~~ante~~, e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.  
João Péres Salabert.  
Archimedes Rocha

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em seguida, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, declarou a Commissão encerrado o presente inquerito, assegurando, mais uma vez, ao accusado, por intermedio do representante do Syndicato, o prazo de cinco dias para a defesa escripta que tiver, o qual começa a correr desde já. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
Manoel Augusto Vaz Junior.  
João Péres Salabert.  
Archimedes Rocha

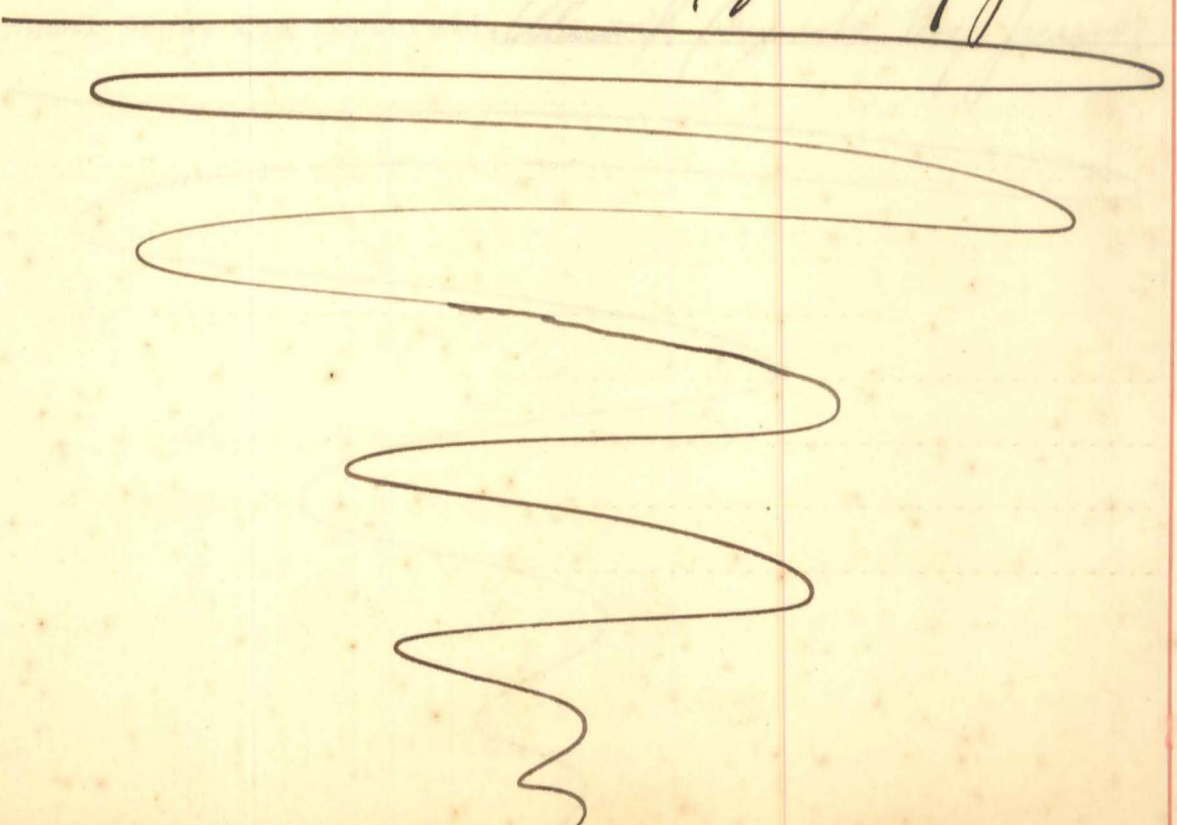


27  
fi.  
30CERTIDÃO

Aos 13 dias do mez de Fevereiro do anno de 1935, certifico e dou fé que decorreu o prazo assignado ao accusado para apresentação da defesa que tivesse, sem que o mesmo, ou o representante do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina, a apresentasse. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylograpei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão de Inquerito. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylograpei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

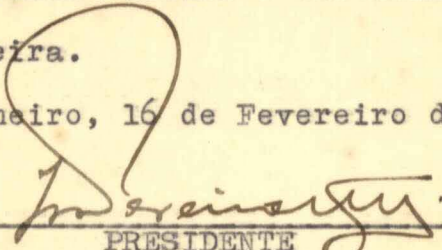




28  
fr.  
p. 31

Junte-se aos autos a declaração de 4 de Abril de 1934, firmada por Francisco Ribeiro e testemunhada por Juvelino Cruz e Aurelio Pereira.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1935.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

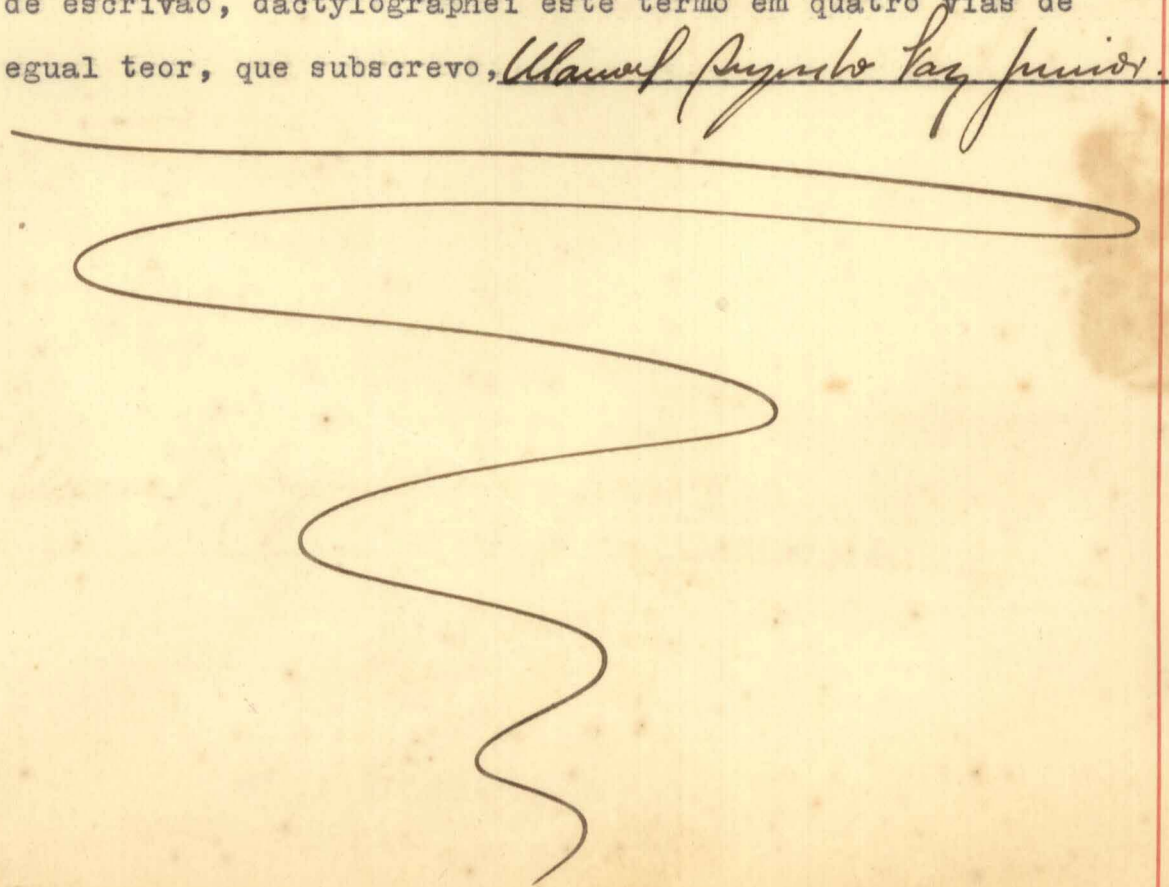
DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos a declaração de 4 de Abril de 1934, firmada por Francisco Ribeiro e testemunhada por Juvelino Cruz e Aurelio Pereira. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.





29  
fr.

Declaro que estou ciente do que dispõe o Artigo 166 do Decreto 15673 de 7 de Setembro de 1922 (Regulamento de Policia das Estradas de Ferro), bem assim sobre o artigo 54 da Nova Lei de Aposentadorias e Pensões, Decreto nº 20465 de 1/10/931, que estabelece que embriaguez habitual ou em serviço é considerada falta grave justificativa de dispensa do serviço.

Assim estou ciente que a reprodução de tal abuso de bebidas alcoolicas importará na minha dispensa imediata do serviço da Companhia, de conformidade com o artigo 166 acima citado.

Campos, 4 Abril de 1934 *Arrojo de Luiz Sampa pro*  
*não saber ler nem escrever*  
Francisco Ribeiro  
(Assinatura).

Testemunhas José Lino Lourenço  
" Stenário Pereira

*Eu sou Francisco  
Joaquim Lourenço  
Pereira Escrivão  
Campos 10 Outubro 1934*





30  
f. 33CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Au.  
Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel  
Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo, que adiante se segue. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel  
Manoel Augusto Vaz Junior.



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.89-

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1935.

Sr. Director Gerente

Presente

INQUERITO ADMINISTRATIVO/LUIZ FAUSTO BENTO/MANOBREIRO

RELATORIO

Em cumprimento da Portaria de V.S., datada de 29 de Janeiro ultimo, a Comissão de Inquerito Administrativo, abaixo assignada, processou o inquerito afim de apurar falta grave attribuida ao manobreiro Luiz Fausto Bento, accusado do vicio de embriaguez em serviço.

Depois de expedidas a intimação ao implicado e notificações ás testemunhas, na fórmula das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, foram ouvidos o accusado e quatro testemunhas.

O imputado, apesar de não syndicalizado, fez-se acompanhar do representante do "Syndicato do Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina", cuja assistencia foi admitida, assegurando-se-lhe maior amplitude de defesa.

Nas suas declarações, aliás imprecisas e contraditórias, Luiz Fausto Bento procura negar a autoria de suas faltas. Affirma que "em virtude da sahida inesperada do especial de cannas, teve que vir para Campos de F.L.3", isto é, em outro trem que não o especial de cannas de Carapebús, no qual servia como manobreiro, quando isso é desmentido pelas 3a. e 4a. testemunhas, por demais parciaes em seu favor, quando disseram, respectivamente: "que Luiz Fausto Bento veiu no mesmo especial de cannas de Carapebús até Campos"; "que o accusado viajou até Campos no alludido especial de cannas de Carapebús, na cabeceira da plataforma da cauda do trem, sósinho".

31  
fi.  
p. 34



32  
fr.  
p. 35

Com a correspondencia da Repartição do Trafego, que noticiou a falta commettida por Bento, foi enviada uma declaração datada de 4 de Abril de 1934 e firmada por Francisco Ribeiro, a rogo do inculpado, e testemunhada por Juvelino Cruz e Aurelio Pereira, com as respectivas firmas reconhecidas pelo tabellião do 2º Officio da cidade de Campos, na qual se lhe dava sciencia dos termos do art. 166 do Decreto 15.673, de 7 de Setembro de 1922 (Regulamento para a Segurança, Policia e Trafego das Estradas de Ferro), e do que dispõe o art. 54 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931. O imputado, embora conhecendo os seus companheiros que assignaram o alludido documento, negou que do mesmo tivesse conhecimento, o que é por demais pueril e mesmo inveridico, pois que taes advertencias são promanadas de funcionarios escrupulosos, incapazes portanto de uma simulação.

PROVA TESTEMUNHAL

A 1a. testemunha, comquanto nada esclarecesse a respeito dos factos acontecidos no dia 3 de Agosto de 1934, no trem especial de cannas de Carapebús, isto é, de que Luiz Fausto Bento se embriagasse no citado dia, mesmo porque não trabalhou no alludido trem, affirmou haver o referido empregado trabalhado sob suas ordens durante uns tres mezes "e por duas vezes, em virtude de ter feito uso de alcool, o depoente chamou-lhe a attenção, promettendo até suspendel-o do serviço na reincidencia".

A 2a. testemunha, conductor do especial de cannas de Carapebús do dia 3 de Agosto de 1934, precisa com clareza e sem a menor contradicção ou tergivergencia todos os detalhes dos factos praticados pelo indiciado, positivando de modo pleno a accusação que pesa sobre Bento.

A 3a. testemunha é imprecisa, e, mesmo contrariando a affirmação do accusado de que viajára até Campos em outro



33  
fr  
P. 26

trem que não o especial de cannas de Carapebús, procura innocentar o indigitado.

A 4a. testemunha declarou de inicio ser amigo do acusado, de quem gosta muito. Procurou, muito propositalmente, nada esclarecer sobre a accusação, contudo contraditou o indiciado quanto á sua declaração de haver seguido viagem em outro trem que não o especial de cannas, affirmando que o imputado viajou até Campos no referido especial.

---

Ao inculpado foi assignado o prazo legal para a apresentação da defesa que tivesse, do que tambem ficou bem sci-ente o representante do Syndicato.

Ambos nenhuma defesa apresentaram.

Isto posto:

Considerando que em 4 de Abril de 1934 foi Luiz Fausto Bento advertido de que o vicio de embriaguez habitual ou em serviço constituia falta grave, conforme documento de fls.29;

Considerando que aquelle documento está assignado por companheiros de Bento, que o não fariam senão perfeitamente scientes de ser o imputado amigo do alcool e haver por vezes comparecido em serviço em estado de embriaguez;

Considerando que o indiciado não destruiu a prova oferecida por aquella declaração;

Considerando que essa prova está corroborada com o depoimento da 1a. testemunha;

Considerando que a 2a. testemunha positivou, de maneira irretorquível, os factos occorridos no especial de cannas de Carapebús do dia 3 de Agosto de 1934;

Considerando que os depoimentos das 3a. e 4a. testemunhas, apesar de parciaes e imprecisos, contrariam a affirmação do accusado de haver perdido o alludido especial de cannas e viajado até Campos, destino do mencionado trem especial, em outro trem - o F.L.3;



34  
ff.  
ff-37

Considerando que nenhuma defesa articulou o accusado, por si ou pelo representante do Syndicato, quer escrevendo quer protestando por depoimento de outras testemunhas, de modo a destruir a prova contra elle feita;

Considerando que nem sequer desejou o imputado assistir aos depoimentos das testemunhas, em seu proprio beneficio, o que evidencia falta de apoio em qualquer defesa que tentasse;

Julga a Commissão provada a falta grave attribuida a Luiz Fausto Bento.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*Manoel Cardoso Nunes*  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE  
*Manoel Augusto Paz Junior*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO



35  
fr.  
38CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Au.  
Manoel Augusto Vaz Junior.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel  
Manoel Augusto Vaz Junior.

REMESSA

Em seguida, faço remessa destes autos ao senhor Director Gerente da Companhia. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Reforma

Como o officio de  
 S. L. & The Leopoldina Railway Co.  
 Ltd. remette a este Conselho o  
 inquerito administrativo que se  
 instaura contra o seu empregado  
 Luiz Fausto Bento, accusado de haver  
 commetido falta grave em perigo.

Presumidamente  
 propunho, de accordo com a ordem  
 adoptada em causas taes, a audi-  
 encia do accusado mediante vista  
 dos autos a meu Secretario.

Rio, 23/3/35

Ch. P. Queiroz

Ass. 1.ª Sec.

A' consideração do Snr. Director Geral  
 de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1935.

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

A' 1.ª Secção para preparar expediente ao  
 accusado, dando-lhe vista dos autos por dez  
 dias, neste Secretario.

Rio, 26 de Março de 1935

Franco de Paula Martins  
 Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 27 MAR 1935



A' Auxilia Enxada Alvarenga para fazer o expe-  
diente

Em 12 de Abril de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 16/4/1935

Emacina de Praveira  
para de 4.ª B.



16 Abril

5

E/

1-536

Sr. Luiz Fausto Bento

A/C do Syndicato do Centro Beneficente dos Ferroviarios  
da Leopoldina

Campos ---Estado do Rio

Levo ao vosso conhecimento que tendes o prazo  
de 10 dias para apresentardes as vossas razões de defeza nos  
autos de inquerito administrativo contra vós instaurado pela  
"The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Para os devidos fins, declaro-vos que os refe-  
ridos autos estão a vossa disposição nesta Secretaria para  
serem examinados.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral



18 April

1/

1-238

St. Luiz Paulo Bento

A/C do Sindicato do Centro Beneficente das Ferrovias  
da Leopoldina

Campos ---Estado do Rio

Lavo ao vossa conhecimento que tendo o prazo  
de 10 dias para apresentar as vossas razões de defesa nos  
autos de Inquerito administrativo contra vds instaurado pela  
Nesta data junto á fls.

11 destes autos o documento protocolado  
sob o nº 5.530/35.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1935

*Moyrio Paul de Jesus*  
Aux. de la. Cl.

Francisco de Paula Watson  
No Impedimento do Director Geral





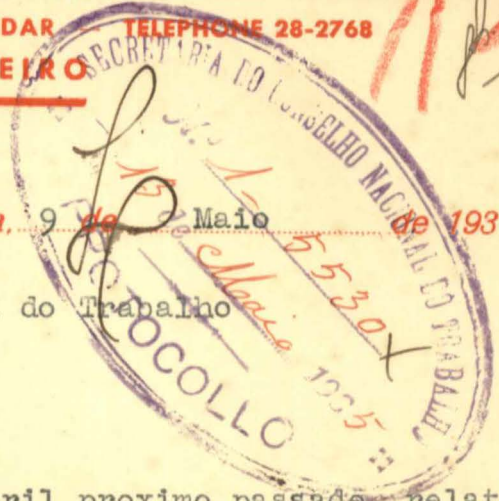
# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

A/M/J



N. P/D-1/

Secretaria, 9 de Maio de 1935

Illmo. Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

- Nesta -

O vosso aviso numero 1-536 de 16 de Abril proximo passado, relativo ao processo numero 2465/35 no qual está envolvido Luiz Fausto Bento, somente foi recebido em Campos a 23/4/1935, conforme envelope em nosso poder, carimbado pela Agencia postal de Campos.

Analfabeto que é Luiz Fausto Bento, sem a necessaria desenvoltura, somente agora teve conhecimento e se locomoveu até aqui, quando já exgotado o prazo.

Agradeceríamos a V.S. marcar novo prazo, dirigindo o necessario aviso á nossa Delegacia Syndical, á Rua Barão de Miracema, numero 8, Campos.

Saúde e Fraternidade

*B. Samet junior*

Junta Governativa

*A fiscalização judicial feita era para informar*  
Em 21 de Maio de 1935  
*Theodoro de Almeida Leite*  
Director da 1.ª Secção

*Restituído por motivo de transferencia do funcionario*  
Ao Sr. Aloisio Rezende para informar  
Em 26 de Junho de 1935  
*Theodoro de Almeida Leite*  
Director da 1.ª Secção



fls. 42

Recebido em 1/7/35.

1.ª Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Accusando o recebimento do officio junto por cópia á fls. 40, o Syndicato dos "eroviarios da Leopoldina Railway, á fls. 41, solicita seja prorogado o prazo de vista do processo ao accusado Luiz Fausto Bento em virtude de ser este analphabeto e só ha pouco tempo ter tido conhecimento dos termos do alludido aofficio.

Passando o processo ás mãos do Sr. Director da Secção, proponho se officie ao accusado, por intermédio do Syndicato, informando-o de que o prazo de 10 dias começa a ser contado do dia em que se fizer sciente nos respectivos autos.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1935

*Flavio Leal de Rezende*  
AUX. de 1.ª Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935

*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

Ja estando se muito excedido o prazo de vistas concedido no officio de fls. 40 a Sr. Leal para fazer expediente ao Syndicato para que informe si o accusado desistiu de apresentar defesa e se não para fazer o

no proprio Syndicato

Rio de Janeiro de 1935

*Guarato de*  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 6/7/35

6/7/35



Ào Sr. Leias da Cruz para fazer o expediente.

Em 17 de Julho de 1925

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Reaction 18/7/25

Comunicação em 22-7-25  
E. Dias da Silva  
1.º official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *officio* Nº. 1.924

EM 21 DE *4 de julho* DE 1925

E. Dias da Silva  
1.º official



Proc. 2.465/35.

31

Julho

5

CN/SSBF.

1-1.024.

Sr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina  
Railway.

Rua São Christovão n.º 210, 1.º andar.

Rio de Janeiro.

Com referencia ao assumpto tratado no vosso officio  
P.D.1, de 9 de Maio ultimo, solicito-vos as necessarias provi-  
dencias no sentido de ser informado a esta Secretaria si o Sr.  
Luiz Fausto Bento desistiu de apresentar defeza no inquerito  
mandado instaurar pela The Leopoldina Railway Company Limited,  
em caso contrario, solicito-vos que devereis fazel-o dentro  
do prazo de cinco dias.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



Proc. S. 145/35

Julho 31

CM/2887

1-1.021

Sr. Presidente do Sindicato dos Ferrovirios da Leopoldina Railway.  
Rua São Cristovão n.º 210, 1.º andar.  
Rio de Janeiro.

JUNTA DA

Com referência ao despacho proferido no vosso officio  
Junto aos presentes autos, nesta data, um officio  
do Syndicato dos Ferrovirios da Leopoldina Railway,  
protocolado sob o n.º 8212/35.

Primeira Secção, 26 de Agosto de 1935

Francisco Dias da Silva

1.º Official

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.





# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR

TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

A/M/J

PROT. JUSSELE GERAL

N.º 1-8212

DATA 20/7/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

N. S/10

Secretaria, 18 de Julho

Illmo. Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

- Nesta -

Transcrevemos abaixo o offixio que dirigimos a V.S. no dia 9 de Maio do corrente anno, sob o numero "P/D-1", sem que até hoje tivessesmos o prazer de uma resposta:

"O vosso aviso numero 1-536 de 16 de Abril proximo passado, relativo ao processo numero 2465/35 no qual está envolvido LUIZ FAUSTO BENTO, somente foi recebido em Campos a 23/4/1935, conforme envelope em nosso poder, carimbado pela Agencia postal de Campos.-Analfabeto que é LUIZ FAUSTO BENTO, sem a necessaria desenvoltura, somente agora teve conhecimento e se locomoveu até aqui, quando já exgottado o prazo.-Agradeceriamos a V.S. marcar novo prazo, dirigindo o necessario' aviso á nossa Delegacia Syndical, á Rua Barão de Mira-ceña, numero 8, Campos. "

Aguardando a vossa costumeira atenção, enviamos os nossos protestos da mais alta e elevada estima.

Cordeaes saudações

*Blancet Junior*

p. Junta Governativa

23-7-35

*po Lr. Leva da Luz para a Junta*

*Em 3 de Agosto de 1935*

*Director da 1.ª Secção*

*20/8/35*

*B-5-8-35*

*F. M. S.*

Recebido na 1.ª Secção em 24/7/35



fls. 44

I N F O R M A C A O

No documento de fls. 44, o Presidente da Junta Governativa do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway solicita seja respondido o officio daquelle Syndicato nº P/D 1, de 9 de Maio p. passado, constante á fls. 41 dos presentes autos.

Conforme se verifica pela copia do officio de fls. 43, esta Secretaria, em em 31 de Julho findo, solicitou aquelle Syndicato, com referencia ao officio em questão, informações sobre si o accusado desistiu de offerecer defesa no inquerito administrativo contra elle instaurado e, em caso contrario, para fazel-o no prazo de cinco dias.

Já tendo finalizado o prazo concedido por esta Secretaria e não constando nesta Secção qualquer allegação de defesa de Luiz Fausto Bento, passo estes autos ás mãos do Snr. Director, para os fins convenientes.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 26 de Agosto de 1935



1º Official





# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR

TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

A/s. J.B.S.J.

fls 46

ROTORIO  
Nº 1-9223  
DATA 12/8/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

N. S/10-9330

Secretaria, 8 de Agosto

Illmo. Snr. Oswaldo Soares

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao vosso officio nº 1-102

31 p/p., referente ao processo 2.465/35 e somente recebido em 7 de Agosto deste, no qual está envolvido LUIZ FAUSTO BENTO, tenho a informar-vos que estamos nos communicando com os nossos representantes syndicaes de Campos, localidade onde reside o sobredito ferroviario, pedindo-lhes a remessa urgente da defesa escripta reclamada por V.S..

Attenciosas saudações.

*Plamet Junior*

Presidente da Junta Governativa.

Recebido na 1.ª Secção em 15-8-35

*M.ª Auxiliadora Stella Bacellar para informar nos*  
*autor Em 26 de Agosto de 1935*  
*Theodoro de Almeida Lodi*  
 Director da 1.ª Secção

14-8-35

2465/35

Recº em 27





# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

A/M/J

*fls 44*

N. S/10-9.330

Secretaria, 16 de Agosto de 1935

Illmo. Snr. Oswaldo Soares  
D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

-Nesta-

SEU PREZADO OFFICIO Nº 1-1.024 - DE 31 DE JULHO ULTIMO

- PROCESSO 2.465/35 - LUIZ FAUSTO BENTO -

Em additamento ao nosso officio de igual prefixo, do dia 8 do corrente e em atenção aos dizeres de seu officio acima citado, annexamos a presente a declaração-defeza do interessado no processo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited.

Agradecidos pelas suas providencias, enviamos os nossos protestos de estima e consideração.

*João Baptista Samet Junior*

Presidente da Junta Governativa

1 annexo

*21-8-35*

*A Auxilia Stella Bacellar sua informamos  
autos Em 2 de Setembro de 1935  
Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL

Nº *1-9600*

DATA *19/8/1935*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

*tu*

Recebido na 1.ª Secção em *22/8/35*



Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

LUIZ FAUSTO BENTO, no processo administrativo que lhe move a The Leopoldina Railway, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

1<sup>o</sup>

Que o supplicante tem noticia de que, no processo, está correndo praso para apresentação da sua defesa;

2<sup>o</sup>

Que é de todo impossivel o supplicante articular sua defesa, duma vez que não tem conhecimento do quanto está allegado contra si, nem mesmo como está orientado o processo.

3<sup>o</sup>

Não obstante ter o supplicante tido sciencia desse processo, a sua presença nelle é nulla e inoperante por isso que delle nada percebeu nem podia por isso que delle nada, digo, percebeu nem podia perceber dada a sua incapacidade para comprehender qualquer acto seu; desse modo é que o supplicante em nada podia se aproveitar delle, argumentando, defendendo-se ou evitando nelle insinuações e conclusões contra si. A lei garante o direito de defesa ao interessado, desde o inicio da apuração da falta, no caso o processo administrativo. Mas o supplicante não exerceu esse direito, o proprio processo prova isso. Nelle não se encontra um acto de defesa, um argumento em seu favor, nada absolutamente que possa aliviar tudo quanto previamente ficou dito ou articulado contra si. Não foi, por isso, no processo, attendido ao espirito da lei dada a designalidade de condições das partes. Uma com pessoal instruido no assumpto, testemunhas subalternas, ambiente propicio, (no carro especial para o inquerito), - outra leiga, ignorante, analfabeta, de moral abatida, sem prestigio e porque não diselo sem defesa.

4<sup>o</sup>

O argumentado do item terceiro não tem o objectivo de defesa no processo e isso seria estultice do supplicante, que está certo, que elle deve estar sabiamente elaborado; quize apenas fazer conhecer a esse Egregio Tribunal como se apurou a sua falta. No grão em que se encontra o seu caso, todos os prazos, em seu favor, dentro do processo, com certeza foram extinctos. E, se não fosse o amparo que em nosso paiz já se cuida de dar ao proletariado, principalmente pelo acurado estudo que dá esse Collendo Conselho e todas as questões que em sua apreciação final sóbem, - já o supplicante, por certo, não teria, nem sequer, o ensejo, de ainda fazer em seu favor estas linhas. Não é pois em face do processo que deseja o supplicante pleitear o seu direito que é justo, irretorquível.

5<sup>o</sup>

Tanto assim é que, com processo feito ou não com criterio, com imparcialidade ou não, o seu direito está a salvo, porque é humano, e sobre-



sabe acima de todo e qualquer processo administrativo.

69

Isto porque o supplicante não commetteu jamais em todo o seu longo periodo de funcionario qualquer das faltas graves consignadas no art. 54 da actual lei de Aposentadorias dos ferroviarios. A falta que se lhe attribue é a de embriaguês, mas esta, contesta o supplicante que tenha sido provada no respectivo processo. Dizer-se que uma pessoa tem o vicio de embriaguês habitual, como fala a lei não é nunca attribuir-se que ~~essa~~ pessoa, em dado dia embriagou-se; que usa bebida, que bebe etc. como e unicamente poderiam ter se referido as testemunhas no supposto processo administrativo e desse ditô das testemunhas jamais poderá se concluir que o supplicante tem o vicio de embriaguês. Que percentagem insignificante de brasileiros accusaria uma estatística que se fizesse para apurar-se os que não bebem? Porque alguém use bebida alcoolica, porque tambem mesmo, digo, porque tenha mesmo uso habitual de beber, não se pode acolimar a esse alguém o estado de embriaguês habitual. Se assim quizessemos julgar, e tendo em vista o periodo supra, no Brasil a maioria do povo (porque a maioria bebe) seria taxada como um povo que se entrega ao vicio de embriaguês.

72

Para ficar provado que o supplicante não se dá ao vicio habitual de embriaguês basta que se cuide de verificar as funcções de seu cargo - manobreiro. Aquelle que <sup>tem</sup> em suas maos toda a responsabilidade pelas composições de trens, já em viagem, em manobras, em serviços de toda natureza que dependem sempre e sempre do maximo de attenção e cuidado, frisando o de menor responsabilidade que torna-se impossivel a quem quer que seja que não esteja em perfeita calma e senso, fazel-o engate de trens com a collocação do pino em determinada circunferencia, relativamente pequena, no momento de forte pancada de um parachoque em outro, estando a pessoa com todo corpo, para esse myster, entre os carros a serem engatados. O andar e correr e saltar por sobre os carros estando o trem em movimento é outra funcção obrigatoria a todo instante no exercicio de seu cargo. E' civel a alguém que um ebrio costumaz, uma pessoa que se dá ao vicio de embriaguês possa exercer esse cargo por poucos, pouquissimos dias siquer? Pois bem o supplicante exerceu-o durante annos, sem que nunca tivesse tido um dedo esmagado, tivesse atirado uma composição sobre outra ou feito occasionar qualquer desastre ou accidente. Prova exuberante de que não se embriaga habitualmente e muito principalmente quando em exercicio do seu cargo. Que o supplicante bebe não ha duvida e as testemunhas mesmas por certo o disseram, mas não constitue isto a falta grave prevista em lei, a qual o processo não poderia chegar a apurar. Bebem do mesmo modo que <sup>os</sup> chefes da Cia. Leopoldina e um sem numero de empregados.

89

O supplicante confia em que esse respeitavel Tribunal saiba bem aquilatar da posição do supplicante em relação ao processo e daí dar a este o valor que pôde merecer nesta circumstancia.

109

Termina estas considerações para aguardar sereno a palavra de ordem da justiça que é ainda para gloria nossa a unica palavra que não foi conspurcada em nossa terra e não o foi ainda, porque ella é extrahida por Deus das consciencias dos magistrados que por isso mesmo no exercicio de suas funcções cumprem uma funcção divina, donde resulta o acerto na distribuição da justiça.

E essa justiça é que espera receber o supplicante.



Prova de Luiz Fausto Bento por ser analfabeto

Rio de Janeiro 17 de Agosto de 1935



A. Belgaco Junior

17/8/35

Reconheço a firma A. Belgaco Junior



Rio, 19 de Agosto 1935  
Em test. Luiz Fausto Bento



A esta prova de Luiz Fausto Bento por ser analfabeto



I N F O R M A Ç Ã O

O Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Rail way (fls. 46) responde ao officio 1.024, desta Secretaria, referente ao processo 2.465/35 no qual está envolvido o ferroviario Luiz Fausto <sup>D</sup>ento e informa que está se communicando com os seus representantes syndicaes de <sup>U</sup>amos, solicitando-lhes a remessa urgente da defeza do alludido ferroviario, reclamada por este Conselho.

A' folhas 47 o mesmo Sindicato encaminha a declaração-defeza do interessado que se vê a fls. 48/49.

De accordo com a praxe estabelecida por esta Reparti ção, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director para os devidos fins.

1a. Secção, 4 de Setembro de 1935.

Stela Selano Bacellar Filho

Auxiliar de 2a. classe.

A' consideração do Snr. Director Geral *subs os presentes autos devidamente informados.*

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

Recib.º Jan. 12-9-35-

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Setembro de 1935

Guacardos

Rec. na Dir. em 14-9-935



P A R E C E R

Preliminarmente - A citação do acusado não foi feita com exata observância das "Instruções" vigentes, por isto que não se registrou a intervenção da Caixa de Aposentadoria e Pensões, prevista no art. 4 das mesmas. Todavia, o comparecimento do acusado sahcou o vicio na citação, cuja importancia só seria de apreciar si verificada a revelia do acusado.

De meritis - Por mais que lessemos e relessemos, detidamente, as peças do inquerito não pudemos atinar como pode a comissão encontrar fundamento para a afirmação, inserta no relatorio de fls. 31, de que ficou provada a falta grave atribuida a Luiz Fausto Bento.

Dos depoimentos das testemunhas tal não transparece. A 1a., a 3a., e a 4a. positivaram categoricamente: nenhum conhecimento tiveram de que o acusado se encontrava em estado de embriagues, quando em função no trem especial de canas de Carapébús.

Apenas a 2a. testemunha confirma esse fato, de qual aliás foi denunciante. Como assentar, todavia, um juizo condenatorio no depoimento de uma unica testemunha, aliás contrariada, numa das referencias, pelo guarda-freies Manoel Pereira Rangel?

A primeira testemunha - Otto Baptista de Azevedo - nada soube infermar sobre o fato ocorrido em ... 3/8/1934. Adiantou vagamente que, por duas vezes, quando sob suas ordens, o acusado fizera uso de alceol. Onde, porém, a constatação da embriaguês em serviço?

O documento de fls. 32 tem precario valor probante, por isto que, assinado a rego, se podia ser levado em conta si os seus subscriptores tivessem confirmado, por meio de declarações no inquerito, a procedencia de que nêle se



Dr. 51

contém.

No inquerito, apenas um fato ficou provado: que o acusado, ao contrario do que alegou, viajou, realmente, até Campos, no especial de canas de Carapebús. Mas, daí a concluir pela procedencia da accusação vai uma distancia imensa, em cujo percurso seria inevitavel o perigo de tropeçar sobre os mais elementares postulados da prova.

Pelo exposto, não tendo ficado provada a accusação, somos de parecer que se julgue imprecedentede o inquerito, readmito o acusado, com as vantagens legais.

Rio, 19 de setembro de 1935.

Genesio Bonifacio Baptista  
Procurador Geral, em exercicio.

SF/

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 20 de setembro de 1935*

*Guacarlou*

Director da Secretaria

*De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Salgado Scarpa*

*Rio, 24 de setembro de 1935*

*Washington Avilla Nunes*  
do Secretario da Sessão



A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 22 de Out. de 1935

A. W. Favilla Nunes  
Vice Encarregado de Actas





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2.465/935.

ACCORDÃO

C. N. T. - 21

..... Secção

Ag/SSBF.

19 35.....

Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company Limited remette inquerito administrativo instaurado contra Luiz Fausto Bento, dado como incurso na letra b do art. 54 do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931:

Considerando que, segundo consta da Portaria de fls. 5, é Luiz Fausto Bento "accusado de haver, no dia 3 de Agosto de 1934, quando exercia as funcções de manobreiro do trem especial de Carapebús, se embriagado a tal ponto que o conductor do referido trem procurou tirar-lhe a lanterna de signaes e fazel-o seguir viagem numa gondula vasia, sem que fosse attendido pelo culpado, motivando o atrazo do trem", e bem assim, de ser reincidente no vicio de embriaguez;

Considerando, preliminarmente, que a citação do accusado não foi feita com exacta observancia das Instrucções vigentes, poristo que não se registrou a intervenção da Caixa de Aposentadoria e Pensões, prevista no art. 4 das mesmas; todavia, o comparecimento do accusado sanou a irregularidade, cuja importancia só seria de apreciar si verificada a sua reuelia;

Considerando, de meritis, que bem examinadas as peças do inquerito, é de se concluir que não ficou provada a falta grave attribuida ao accusado; com effeito

Considerando que a 1a., a 3a. e 4a testemunhas positivaram cathegoricamente que nenhum conhecimento tiveram de que o accusado se encontrava em estado de embriaguez, quando



M. 53

em funcção no trem especial de Carapebús;

Considerando que apenas o conductor confirma esse facto, do qual aliás foi denunciante, não se podendo assentar um juizo condemnatorio no depoimento de uma unica testemunha, a qual foi, outrosim, contrariada, numa das referencias, pelo guarda freios Manoel Pereira Rangel;

Considerando, por outro lado, que o documento de fls. 32 tem precario valor probante, por isto que, assignado a rogo, só podia ser levado em conta si os seus subscriptores tivessem confirmado, por meio de declarações no inquerito, a procedencia do que nelle se contem;

Considerando, finalmente, que no inquerito, apenas ficou provado que o accusado, ao contrario do que allegou, viajou, realmente, até Campos, no especial de camas de Carapebús, facto, todavia, que por si só não attesta a procedencia da accusação;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, para o fim de determinar a readmissão do accusado, com todas as vantagens legaes.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1935

*Adolpho d'Almeida Albuquerque* Presidente

*João Baptista de Aguiar* Relator

Fui presente: - *J. Luiz de Almeida* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 19 de Março de 1936

de *de*  
de *de*  
de *de*



M. 84

No 30 of. Euzacina Alvarenga para em caminhar  
copia do accordo a. fe.

Em 21 de Março de 1936

Theodoros de Almeida Velloso

Director da 1.ª Secção

Recebido em 23-6-36

Euzacina de Alvarenga  
3.ª af



EA

1-365

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company Limited"

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que essa Companhia remette á apreciação deste Instituto o inquerito administrativo que fez instaurar contra Luiz Fausto Bento, dado como incusso na letra b do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, resolveu, em 15 de Outubro do anno p. findo, pelas razões substanciadas no accordão junto por copia authenticada, julgar improcedente o alludido inquerito, para o fim de determinar a readmissão daquelle empregado no serviço dessa Companhia, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
Director Geral, interino



Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company Limited"

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vis- ta os autos do processo em que essa Companhia remette á apre- ciação deste Instituto o impetrato administrativo que tem ins- tação contra Luis Augusto Berto, dado como incurso na letra

JUNTA DA

do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, re-

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos oferecidos pela "The Leopoldina Railway Company Limited".

Primeira Secção, 27 de Maio de 1936

*Francisco de Paula Watson*

1º Official

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
Director Geral, Interino



# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

*M. 50*

ADMINISTRAÇÃO

*Rio de Janeiro.* 15 de Maio de 1936.

D.G. 011,23-(RL)  
-I.A.89-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Com referencia ao officio de V.S. nº 1-365 (Proc. 2465/35), de 3 de Abril p. passado, com o qual foi enviada copia authenticada do accordão de 15 de Outubro de 1935, da Illustrada Segunda Camara, no processo de Luiz Fausto Bento, que agradeço, cumpre-me declarar-lhe que esta Companhia, valendo-se do que lhe faculta o art. 4º, § 4º, do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerece, dentro do prazo legal, por não se conformar com predita decisão, os embargos juntos, que solicito o obsequio de encaminhar ao Egregio Conselho, preenchidas as formalidades indispensaveis.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Annexos:-2 c/4 fls.

*[Signature]*  
Director Gerente

Recebido na 1.ª Secção em *19/5/36*

*Pro Sr. Luis da Cruz para informar nos autos*

Em 26 de Maio de 1936

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº <u>5799</u>	
DATA <u>16</u> / <u>5</u> / <u>1936</u>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PREZIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	4.ª SECÇÃO
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	



LEOPOLDINA  
RAILWAY C.º

vj/m.

D.G.011,23-(RL)

-I.A.89-

*1607*  
*M. 54*

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, escudada no inciso do paragrapho 4º do art. 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, vem por meio deste oppôr embargos á decisão da Illustrada 2a. Camara, que, em accordão de 15 de Outubro do anno passado e publicado no "Diario Official" de 19 do mez de Março do anno em curso, julgou improcedente o inquerito administrativo para determinar a re-integração de Luiz Fausto Bento com todas as vantagens legaes.

Os presentes embargos, longe de serem uma impertinencia, são perfeitamente cabiveis, de vez que com elles provar-se-á que o documento de fls. 32 tem um valor maior do que o apreciado por aquella douta Camara.

Ademais, é pacifico que os recursos não constituem um acto de insubordinação, ao contrario, com elles reconsidera o julgador, melhormente orientado, sua decisão, fazendo perfeita justiça.

Quanto á preliminar levantada pela 2a. Camara, permitta o Collendo Conselho ponderar, mesmo sanada a irregularidade no sentir do julgado, que mais difficil será ás Caixas fazer as diligencias para a intimação dos accusados do que ás empresas, pois, emquanto que aquellas têm suas sédes nas capitaes, não dispondo de elementos de communicação, estas têm seus funcionarios espalhados em todo o trecho pelo qual se estendem as suas linhas.

Sobre o merito ha a adduzir as razões que se seguem, sem nenhuma duvida procedentes.

Nenhum vicio existe no depoimento da 2a. testemunha, o conductor Antonio Fernandes Martins. O facto de ter sido elle o denun-



MA-58

ciante não invalida o seu depoimento, feito com segurança, e com o qual concordou o representante do Sindicato. As obrigações decorrentes de empregados de uma estrada de ferro que explora serviços publicos não podem ser equiparadas ás em que estão sujeitos funcionarios de uma pequena industria, naquellas ha a considerar a segurança do trafego, onde se acautelem não só os interesses transportados como principalmente as vidas dos que se servem de tal meio de transporte. Deste modo, Antonio Fernandes Martins, que era o conductor do trem especial de cargas "Carapebús", portanto o responsavel pelo alludido comboio, não podia deixar de communicar, como o fez, o occorrido com Luiz Fausto Bento, quanto mais que este era o manobreiro do trem, e, no estado de embriaguez em que se encontrava, poderia praticar faltas de consequencias as mais lamentaveis.

Em regra geral, os elementos probantes do commettimento de uma falta devem ser apreciados ante todas as provas produzidas, e o depoimento da 2a. testemunha conjugado com o da 1a. não deixa a menor duvida de que o embargado é dado ao vicio do alcool.

Não é só, aquelles depoimentos vêm em apoio do documento de fls. 32, dando-lhe o valor convincente da prova literal, nem é de se crêr que empregados da Embargante, companheiros do Embargado, se prestassem em assignar o questionado documento sem que de facto soubessem ser elle dado ao vicio da embriaguez.

O mencionado documento tem o requisito essencial para sua authenticidade, foi firmado por duas testemunhas, que attestam a sua regular celebração, e o Embargado não offereceu prova capaz de o illidir.

Todos esses elementos de prova conjugados ao que consta da folha de antecedentes do accusado, offerecem, evidentemente, a certeza de que elle, além de outras faltas, é reincidente no vicio da embriaguez, vicio este tanto mais intoleravel quando se trata de



*M. 59*

um empregado, manobreiro, de uma Estrada de Ferro, obrigada a oferecer a mais absoluta segurança no seu trafego.

Considere-se ainda que a carta do senhor Chefe do Trafego, datada de 8 de Novembro de 1934, e que se offerece como documento novo, além de evidenciar a procedencia do documento de fls. 32, esclarece que, quando apurada a falta arguida contra o Embargado, em 3 de Agosto do alludido anno, foram as declarações do conductor Antonio Fernandes Martins confirmadas pelos guardas-freios que trabalhavam, no predito dia, no trem especial de cannas de "Carapebús", o que significa, sem duvida, a confirmação de que Luiz Fausto Bento se embriagara quando em serviço.

Isto posto, de vez que permissiveis os presentes embargos que se offerecem dentro do prazo legal, espera a Embargante sejam os mesmos recebidos para o effeito de ser reformada a decisão da Illustrada Segunda Camara, com a decretação da exoneração do Embargado, o que constituirá um acto de

Perfeita Justiça.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1936.

pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L<sup>d</sup>.

*Correia*

\_\_\_\_\_  
Diretor Gerente

Annexo:-1-



TRAFEGO

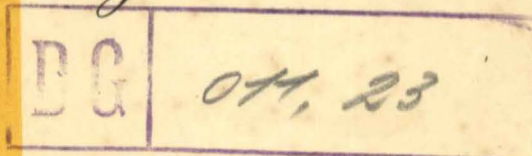
QUEIRA CITAR:

TBS.1-1722.



*The Leopoldina Railway Company Ltd.*  
Rio de Janeiro, 8-Novembro de 1934.

Snr. Director Gerente.



Presente.

PESSOAL JORNALEIRO - LUIZ FAUSTO BENTO

No dia 3 de Agosto p.passado, estava o manobreiro de nome acima, servindo no especial de canas "Carapebus" quando o conductor do referido trem verificou que Fausto se achava demasiadamente alcoolidado, e com receio de que o mesmo se machucasse em serviço, tentou retirar-o de cima do carro em Guriry, e colocá-lo numa gondula vasia, o que foi recusado pelo manobreiro, bem como entregar a lanterna ao seu substituto, resultando que esse trem chegasse em Campos as 0,15 do dia seguinte.

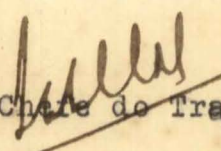
Os demais guarda-freios confirmaram a declaração do conductor sendo por isso suspenso do serviço.

Não obstante ter o referido empregado assignado em 4-4-34 a declaração de que trata o decreto 20.463 de 1-10-931, não se corrigiu, continuando a se entregar ao meio de embriagar.

Estando incurso no artigo 54 letra b, e contando mais de 10 annos de serviço, agradeço submettel-o a inquerito administrativo.

Junto a folha de antecedente e declaro que o certificado foi pedido ao Snr. Contador Geral em 17-10.

Por opportuno junto uma conta na importancia de 3\$000 despendida pelo Inspector Sebastião Oliveira, sobre o reconhecimento de firmas na declaração acima referida, e peço autorisar o pagamento.

  
p. ~~Chefe~~ do Trafego.



M. M.

I N F O R M A Ç Ã O

Versa o presente processo sobre um inquerito administrativo mandado instaurar pela "The Leopoldina Railway Company Limited" contra Luiz Fausto Bento, dado como incurso na letra b de art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

A Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o referido inquerito (accordão de fls. 52/53, publicado no Diario Official de 19 de Março ultimo), em sessão de 15 de Outubro do anno passado, resolveu julgar improcedente o dito inquerito, para o fim de determinar a readmissão do accusado, com todas as vantagens legais.

Não se conformando com essa decisão, a "The Leopoldina Railway Company Limited", recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 57 e seguintes, nos termos do §4º do art. 4º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Tendo sido observado na apresentação dos citados embargos o prazo regulamentar, proponho seja concedido vista do presente processo ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que offereça a contestação que entender.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 27 de Maio de 1936

*o primeiro dia da...*  
1º Official

*Hechico em 29 Maio 1936*  
De accordo

Em 1 de Junho de 1936

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção







10/10/36

Proc. 2.485/35

Junho 20

EA/227.

1-723

de Companhia Leopoldina  
A/C do Sindicato do Centro Beneficente dos Ferrovilarios  
Sr. Luiz Gustavo Pinto

Campos  
R. do Rio

Havendo a "The Leopoldina Railway Company  
Limited" embarcado e accorido deste Conselho, de 15 de Ou-  
tubro do anno passado, que fulcou imprudente o industria-  
l administrativo e o financeiro das referidas Compa-  
nias, e tendo em vista os devidos fins; que vos sera dado  
pelo prazo

*Juntada.*

Nesta data, junto a fls. 63/64  
destes autos os documentos proto-  
collados sob os n<sup>os</sup> 7878/36 e  
7958/36.

Rio, 14/7/936  
Maria Alcina M. de La Miranda  
2<sup>o</sup> official

Director Geral da Secretaria  
Cassiano Soares





# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

N. S-1-6473

Secretaria, 2 de julho de 1936

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares  
M.D. Director Geral da Secretaria do  
C. N. do Trabalho

Respondendo o officio nº 1-723, de V. Excia., (processo 2.465/35), de 20 de junho findo, dirigido ao nosso socio Luiz Fausto Bento, na qualidade de Membro da Junta Governativa do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway e de procurador do socio citado, venho informar a V. Excia. que, Luiz Fausto Bento, entrou em accordo com a Leopoldina Railway, já estando em serviço.

Esse accordo foi, relativamente favoravel ao nosso associado, cuja situação monetaria não lhe permittia permanecer, por mais tempo, fóra do serviço.

Estavamos absolutamente convencidos de que o Egregio Conselho Pleno confirmaria a decisão da Camara, que deu ganho de causa ao nosso socio. As difficuldades financeiras, entretanto, repetimol-o, de Luiz Fausto, não lhe permittiriam maiores resistencias.

Trazendo o caso ao conhecimento de V. Excia. aproveitamos o aso para apresentar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho os nossos agradecimentos pela justiça feita á causa do nosso socio, rogando o archi-vamento do respectivo processo a vista do exposto, devendo esse Conselho receber, dentro de breves dias pedido identico da outra parte accordante.

Attenciosas saudações

*Arthur dos Santos Carvalho*  
Arthur dos Santos Carvalho

Delegado Geral

Cópia a Administração da Leopoldina Railway.

Recebido na 1.ª Secção em 3/7/36



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA



PROTocollo GERAL

N.º 7878

DATA 27/7/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1935

SIDE: RUA SÃO CRISTOVÃO, 210 - 1.ª ANDAR

RIO DE JANEIRO

Exco. Sm. Dr. Oswaldo Soares

M.D. Director Geral da Secretaria do

C. N. do Trabalho

Respondendo o officio nº 1-723,

2.465/35), de 20 de Junho findo, dirigido ao nosso

na qualidade de Membro da Junta Governativa do Syndicato dos Ferroviasrios

da Leopoldina Railway e de procurador do socio cidadão, venho informar a V.

Excia. que, Luiz Fausto Bento, entrou em accordo com a Leopoldina Railway,

já estando em serviço.

Esse accordo foi, relativamente favoravel ao nosso associ-

do, cuja situação monetaria não lhe permitia permanecer, por mais tempo,

fora do serviço.

Estavamos absolutamente convencidos de que o Egrégio Con-

selho Pleno confirmaria a decisão da Camera, que deu ganho de causa ao nos-

so socio. As difficuldades financeiras, entretanto, repetim-o, de Luiz

Fausto, não lhe permitiram maiores resistencias.

Tendo e caso ao conhecimento de V. Excia. aproveitamos

o seu para apresentar ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho os nossos

agradecimentos pela justiça feita e causa do nosso socio, rogando o archi-

vamento do respectivo processo e vista de exposto, devendo esse Conselho

receber, dentro de preves dias pedida identica da outra parte accorante.

Atenciosas saudações

Arthur dos Santos Carvalho

Delegado Geral

Cópia a Administração da Leopoldina Railway.

Recebido na 1.ª Secção em 27/7/36



fls. 64

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1936.

D. G. 011, 23-(RL)  
-I. A. 89-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Em additamento ao meu officio de igual prefixo ao deste, datado de 15 de Maio do corrente anno, em que fiz referencia ao officio de V.S. nº 1-365 (Proc. 2465/35), de 3 de Abril tambem deste anno, cumpre-me communicar-lhe que esta Companhia deu cumprimento ao accordo de 15 de Outubro de 1935, da Illustrada Segunda Camara desse Egregio Conselho, tendo o accusado Luiz Fausto Bento voltado ao serviço no dia 1º do fluente mez.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

*Luiz Fausto Bento*  
Director Gerente

41/7

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	7958
DATA	4   7   1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

6/7/36



fls. 65

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que a Leopoldina Railway Co. Ltd. submete á apreciação deste Instituto o inquerito administrativo instaurado contra Luiz Fausto Bento resolveu, em sessão de 15 de Outubro do anno p. findo, julgar improcedente o inquerito, para o fim de determinar a readmissão do accusado, com todas as vantagens legais.

Não se conformando com aquella decisão, a Leopoldina Railway, conforme lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, offereceu os embargos de fls. 57/59 destes autos.

Concedido vista dos referidos embargos ao accusado, por intermedio do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, este, com o officio de fls. , informa que Luiz Fausto Bento, em virtude de se encontrar em grandes difficuldades financeiras, resolveu entrar em accôrdo com aquella Estrada, já tendo voltado ao serviço a partir de 1º do corrente mez.

A Leopoldina Railway Co. Ltd., com o officio de fls. , informa que deu cumprimento ao accordão deste Conselho, de 15 de Outubro de 1935, readmittindo a seu serviço, a partir de 1º de Julho corrente, o accusado Luiz Fausto Bento.

Estando solucionado o assumpto de que tratam os presentes autos, passo-os ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo seja, após a audiencia da autoridade competente, determinado o archivamento dos mesmos.



Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 14 de Julho de 1936

Rec. em 18/7/36  
Rec. em 18-7-36

Maria Alema M. de Sa' Miranda.

29 Official

A' consideraçõ do Snr. Director Geral  
de accordo com a informaçã

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1936

Neddas de Almeida Sodre  
Director da 1ª Secção

23.7.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Agosto de 1936

Marcos Bauer  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 4-8-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1936

Luiz  
Procurador Geral

Tendo a empresa comunicado  
que deu cumprimento as avisações de  
p. 52, parece-nos ficarem em objeto o  
embargo de p. 50, devendo, pois, o ju.  
ap. ser perante os Egregios Conselheiros  
Pless, para determinar o seu arquivamen-  
to.

Rio 7/8/1936.  
Fernando Sodre Baptista  
1º adjunto do G. Geral

10.8.36



9366

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Agosto de 1936

*Macedo Lourenço*

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro *Oscar*

*Farinha*

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1936

*Osvaldo*

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Oscar Farinha

Rio, 13 de Agosto de 1936

*Luiz Favilla Nunes*

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 19 de Setembro de 1936

18/9/36

*Luiz Favilla Nunes*  
Sub Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 19/9/36



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

# CONSELHO PLENO

(1ª SECCAO)

PROCESSO N. 2.465 -

1935

*1º del. Embargos*

ASSUMPTO

*The Leopoldina Railway Co Ltd*

*Inquerito administrativo contra  
Luz Fausto Bento*

RELATOR

*Saraiva*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*13/8/36*

*C*

DATA DA SESSÃO

*10/9/36*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Proibidos os embargos de acordo q  
voto do Relator*





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2.465/35

# ACCORDÃO

Ag/CS

.....Secção

19<sup>36</sup>.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Leopoldina Railway Company Limited, como embargante, e Luiz Fausto Bento, como embargado:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 15 de Outubro de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 19 de Março do corrente anno - julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pelo The Leopoldina Railway Company contra o funcionario Luiz Fausto Bento, para o fim de determinar a readmissão deste, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz embargos a referida Empresa, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento - approved pelo Dec. nº 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, porem, que a embargante, posteriormente, communicou haver dado cumprimento á decisão embargada, o que é confirmado pelo Syndicato da Classe, em nome do funcionario;

CONSIDERANDO, assim, que ficaram sem objecto os embargos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1936.

*[Signature]* Presidente

*[Signature]* Relator

Fui presente:-

*[Signature]* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 13 de Outubro de 1936







1-1.505/30-2.485/35.

Sr. Director Gerente de "The Leopoldina Railway Company

Estação Barão de Mauá

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada de acordo com o processo nº 10 de Setembro p.p.,  
nos autos do processo em que são partes essa Empresa, e  
no embargante, e Luiz Augusto Netto, como embargado.

ações judiciais

*de cada*

*antes de serem  
colocados no nº 15.284/35*

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

*11/11/35  
Helina da Silva Pereira*



The Leopoldina Railway Company Limited.  
vj

Rio de Janeiro. 13 de Novembro de 1936.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.89-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Dando em meu poder o officio de V.S. nº 1-1.505/36-  
-2.465/35, de 3 do corrente mez, aqui recebido no dia 12,  
agradeço a remessa da copia authenticada do accordão pro-  
ferido por esse Egregio Conselho, em sessão plena de 10 de  
Setembro p.passado, nos autos do processo entre partes esta  
Companhia, como embargante, e Luiz Fausto Bento, como embar-  
gado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.S. meus  
protestos de alto apreço e distincta consideração.

*Alcides*  
Director Gerente

15287  
16 11 5

SECRETARIA GERAL
REGISTRO
CONTABILIDADE
ESTATISTICA
ARCHIVO

16/11

*No 30 Off. Secretaria Geral para archivar no auto*  
*Em 30 de Novembro de 1936*  
*Theodoro de Almeida*  
*Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em

*M/M/36*